

LANNA RIBEIRO

TRIBUTÁRIO

26 JANEIRO/2026

**RECEITA FEDERAL REDEFINE
CRITÉRIOS E CONFIRMA
MAJORAÇÃO SELETIVA
DA BASE DE CÁLCULO
DO LUCRO PRESUMIDO
IN RFB Nº 2.306/2026**



A Receita Federal publicou, em 23 de janeiro de 2026, a **IN RFB nº 2.306/2026**, que altera a redação da **IN RFB nº 2.305/2025** e consolida o novo entendimento sobre a **majoração da base de cálculo nos regimes de tributação com base presumida**, com impacto direto sobre as empresas optantes pelo **Lucro Presumido** a partir do ano-calendário de 2026.

A norma traz maior detalhamento operacional e confirma que o aumento da carga tributária não será linear, mas **condicionado ao nível de faturamento anual**.

Acréscimo de 10% nos percentuais de presunção

A principal mudança é a instituição de um **acréscimo de 10% nos percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL**, aplicável às pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Presumido.

Esse acréscimo incide sobre os percentuais previstos na legislação ordinária, elevando, por exemplo, bases presumidas de 8% para 8,8%, ou de 12% para 13,2%, conforme a atividade.

Limite anual de R\$ 5 milhões como critério de incidência

A majoração **não se aplica automaticamente a toda a receita**.

O acréscimo de 10% somente incide sobre a **parcela da receita bruta anual que exceder R\$5.000.000,00** no respectivo ano-calendário.

Receitas até esse limite permanecem sujeitas aos percentuais tradicionais do Lucro Presumido.

Controle trimestral com ajuste anual

Para fins operacionais, o limite anual é **fracionado trimestralmente**, no valor de **R\$ 1.250.000,00 por trimestre**.

Se a receita de um trimestre ultrapassar esse valor, o acréscimo de 10% será aplicado apenas **sobre a parcela excedente**, respeitando o percentual de presunção de cada atividade.

Caso o faturamento trimestral seja inferior ao limite, a diferença pode ser compensada nos trimestres seguintes do mesmo ano.

LANNA RIBEIRO

Em resumo, abaixo apresenta a evolução dos coeficientes para as principais atividades econômicas, considerando o cenário "Padrão" (receita dentro do limite) e o cenário "Majorado" (receita excedente ao limite), conforme estipulado pelos artigos 14 e 15 da IN RFB 2.305/2025 atualizada.

Atividade Econômica	Tributo	Coeficiente Base (Até o Limite)	Fator de Majoração (10%)	Novo Coeficiente (Sobre o Excedente)
Revenda de Combustíveis	IRPJ	1,60%	+ 0,16%	1,76%
Revenda de Combustíveis	CSLL	12,00%	+ 1,20%	13,20%
Comércio em Geral	IRPJ	8,00%	+ 0,80%	8,80%
Comércio em Geral	CSLL	12,00%	+ 1,20%	13,20%
Indústria	IRPJ	8,00%	+ 0,80%	8,80%
Indústria	CSLL	12,00%	+ 1,20%	13,20%
Serviços Hospitalares	IRPJ	8,00%	+ 0,80%	8,80%
Serviços Hospitalares	CSLL	12,00%	+ 1,20%	13,20%
Transporte de Cargas	IRPJ	8,00%	+ 0,80%	8,80%
Transporte de Cargas	CSLL	12,00%	+ 1,20%	13,20%
Transporte de Passageiros	IRPJ	16,00%	+ 1,60%	17,60%
Transporte de Passageiros	CSLL	12,00%	+ 1,20%	13,20%
Serviços em Geral (Regra)	IRPJ	32,00%	+ 3,20%	35,20%
Serviços em Geral (Regra)	CSLL	32,00%	+ 3,20%	35,20%
Intermediação de Negócios	IRPJ	32,00%	+ 3,20%	35,20%
Intermediação de Negócios	CSLL	32,00%	+ 3,20%	35,20%
Administração de Imóveis	IRPJ	32,00%	+ 3,20%	35,20%
Administração de Imóveis	CSLL	32,00%	+ 3,20%	35,20%

Nota Técnica: Para a CSLL, a regra geral de presunção é de 12% para comércio/indústria e 32% para serviços. A majoração segue a mesma lógica, elevando a base de 12% para 13,20% e de 32% para 35,20%.¹⁰

Ajuste final no último trimestre do ano

No último trimestre, a pessoa jurídica deverá verificar a **receita bruta acumulada do ano** para confirmar se o limite anual de R\$ 5 milhões foi, de fato, ultrapassado.

Se a receita anual **não atingir o limite**, a norma autoriza o **recalculo do IRPJ e da CSLL**, com exclusão retroativa do acréscimo de 10% aplicado nos trimestres anteriores, permitindo a dedução no último trimestre.

Correções quando o excesso trimestral supera o excesso anual

A Instrução Normativa também disciplina situações em que a soma dos excessos trimestrais supera o excesso real anual.

Nesses casos, o contribuinte pode recalcular proporcionalmente a base excedente de cada trimestre, corrigindo distorções e evitando tributação além do limite efetivamente ultrapassado no ano.

Atividades múltiplas exigem rateio proporcional

Empresas com **atividades diversificadas**, sujeitas a diferentes percentuais de presunção, deverão aplicar o acréscimo de forma **proporcional à receita de cada atividade** dentro do trimestre.

A regra reforça a necessidade de **controles contábeis e fiscais mais precisos**, especialmente em grupos econômicos e estruturas operacionais complexas.

Restituição, compensação e juros

Se, após os recálculos anuais, o IRPJ ou a CSLL pagos a maior superarem o imposto devido no último trimestre, o contribuinte poderá **pleitear restituição ou compensação**.

Os valores serão atualizados pela **taxa Selic**, acrescidos de juros de 1% no mês da disponibilização ou da entrega da declaração de compensação.

Início ou encerramento de atividades

Nos casos de início ou encerramento de atividades durante o ano, o limite anual de R\$5 milhões será **ajustado proporcionalmente ao número de trimestres em atividade**.

Essa regra evita penalizações desproporcionais em exercícios incompletos.

Impacto prático

Na prática, a nova sistemática confirma uma **majoração seletiva e progressiva da carga tributária no Lucro Presumido**, direcionada a empresas com faturamento mais elevado.

A complexidade dos ajustes trimestrais e anuais sinaliza que o regime, antes conhecido pela simplicidade, passa a exigir **planejamento tributário mais sofisticado**, especialmente para empresas próximas ou acima do limite de R\$ 5 milhões anuais.